ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000, na cidade de MANAÍRA-PB.
FONE: (83) 3458.1004 - sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022.

Institui Diárias aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, fixa valores, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Sistema de DIÁRIAS fica instituído aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, sendo seus valores fixados no anexo – I, que passa a fazer parte integral desta Lei.

Parágrafo Primeiro - São beneficiários do sistema de Diárias os Agentes Políticos, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, ou qualquer pessoa nomeado em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive, os contratados, conveniados ou colocados à disposição do município, com distância superior à 60 km de ida e vinda.

Parágrafo Segundo – Somente receberão diárias os beneficiários do § 1° deste artigo, que fizer deslocamento de ida e vinda igual ou superior à 60 km, ressalvado em favor daqueles que não forem beneficiados com diárias, o direito de acesso à alimentação em locais credenciados pela prefeitura, ou na ausência de credenciamento, ser ressarcido por despesas devidamente comprovados com notas fiscais, cupom fiscal ou equivalente.

Art. 2° - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim.

Parágrafo Primeiro - O Sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 1° e parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo - Para receber o valor da (s) diária (s) o beneficiário fará requerimento prévio indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, e após a viagem deverá comprovar obrigatoriamente a realização da viagem ao seu superior que estiver hierarquicamente subordinado.

Art. 3° - Os valores das diárias serão fixadas em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

Parágrafo Primeiro – Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da diária em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo – Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá sessenta por cento do valor da diária a que faz.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes no Orçamento.

Art. 5° - Com a aprovação desta Lei, fica revogada a Lei Municipal nº189/99, de 03 de agosto de 1999 e a Lei Municipal n 316/2009, de 12 de fevereiro de 2009, ou outra qualquer que dispuser sobre a regulamentação do sistema de diárias no Município de Manaíra-PB.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional –

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000, na cidade de MANAÍRA-PB.
FONE: (83) 3458.1004 - sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95.

ANEXO – I, DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022.

ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.

DIÁRIAS	VALOR
PREFEITO	320,00
VICE-PREFEITO	250,00
VEREADORES	200,00
SECRETÁRIOS, ASSESSOR E DEMAIS COMISSIONADOS	190,00
MOTORISTA, CONSELHEIROS TUTELARES, SERVIDORES EM GERAL, INCLUSIVE CONTRATADOS	90,00

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -
sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022.

Institui Diárias aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, fixa valores, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Sistema de DIÁRIAS fica instituído aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, sendo seus valores fixados no anexo – I, que passa a fazer parte integral desta Lei.

Parágrafo Primeiro - São beneficiários do sistema de Diárias os Agentes Políticos, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, ou qualquer pessoa nomeado em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive, os contratados, conveniados ou colocados à disposição do município, com distância superior à 60 km de ida e vinda.

Parágrafo Segundo – Somente receberão diárias os beneficiários do § 1° deste artigo, que fizer deslocamento de ida e vinda igual ou superior à 60 km, ressalvado em favor daqueles que não forem beneficiados com diárias, o direito de acesso à alimentação em locais credenciados pela prefeitura, ou na ausência de credenciamento, ser ressarcido por despesas devidamente comprovados com notas fiscais, cupom fiscal ou equivalente.

Art. 2° - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim.

Parágrafo Primeiro - O Sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 1° e parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo - Para receber o valor da (s) diária (s) o beneficiário fará requerimento prévio indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, e após a viagem deverá comprovar obrigatoriamente a realização da viagem ao seu superior que estiver hierarquicamente subordinado.

Art. 3° - Os valores das diárias serão fixadas em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

Parágrafo Primeiro – Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da diária em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo – Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá sessenta por cento do valor da diária a que faz.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes no Orçamento.

Art. 5° - Com a aprovação desta Lei, fica revogada a Lei Municipal nº189/99, de 03 de agosto de 1999 e a Lei Municipal n 316/2009, de 12 de fevereiro de 2009, ou outra qualquer que dispuser sobre a regulamentação do sistema de diárias no Município de Manaíra-PB.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional –

ANEXO – I, DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022. ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.

DIÁRIAS	VALOR
PREFEITO	320,00
VICE-PREFEITO	250,00
VEREADORES	200,00
SECRETÁRIOS, ASSESSOR E DEMAIS COMISSIONADOS	190,00
MOTORISTA, CONSELHEIROS TUTELARES, SERVIDORES EM GERAL, INCLUSIVE CONTRATADOS	90,00

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 528/2022, MANAÍRA (PB), 25 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURSOS TÉCNICO E/OU PROFISSIONALIZANTES E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O VESTIBULAR E/OU ENEN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,